



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 555/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 03 de junho de 2020

Ref.: **Requerimento nº 648/20-CMV**

Vereador Luiz Mayr Neto

Processo administrativo nº 8.470/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Luiz Mayr Neto**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A Prefeitura tem o controle dos veículos abandonados no município?
2. Em caso positivo, quantos são e sua localização.
3. Quais as medidas já adotadas pela Prefeitura para resolver a situação destes carros abandonados? Quais os procedimentos são feitos?
4. Nos últimos 2 anos, quantos deles já foram removidos e de quais locais?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelos nobres Edis requerentes.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 01 folha.

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)

CÂMARA MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLO 03/06/2020 12:30 000000056



C.I. Nº247/2020 - S.M.U.

Valinhos, Estado de São Paulo, 29 de maio de 2020.

DE: Secretaria de Mobilidade Urbana – S.M.U.

PARA: Departamento Técnico Legislativo/Sec. de Assuntos Jurídicos e Institucionais – D.T.L. / G.P.

REF.: C.I. nº 720/20 – DTL/GP – Requerimento nº 648/20 – Processo nº 8.470/20

Em atenção ao Requerimento, acima mencionado, de autoria do Nobre Vereador Luiz Mayr Neto, que requer “Informações sobre carros abandonados no Município”, restritos àquilo que compete a esta SMU, são estas as respostas:

1. Veículo inservível abandonado é tido na nossa legislação como lixo especial. A administração age somente mediante provocação e, quando o faz, o faz na forma da lei. Não há previsão na legislação para o referido controle.
2. Prejudicada.
3. As providências são as previstas na legislação. Adesivamento, intimação e - no caso de não haver manifestação de eventual responsável, remoção e recolhimento do lixo especial, de acordo com a norma de regência.
4. Diversos órgãos municipais têm competência administrativa prevista na legislação para determinar a remoção. GCM, Saúde, Meio Ambiente, Obras. Pela SMU, houve 5 (cinco) ocasiões onde, por solicitação da GCM, houve acompanhamento de remoção de veículos abandonados.

Renovando os costumeiros votos de saúde, subscrevo,

Atenciosamente,

Mauro Haddad Andrino
Secretaria de Mobilidade Urbana
Secretário